



**Portaria nº. 022 / 2011**

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2011.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990, e de conformidade com a Instrução Normativa nº. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010 e Processo nº. 00292/2011-1, de 31 de janeiro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar válida a concessão de um Suprimento de Fundos, em Regime de Adiantamento, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Servidor **FRANCIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, RG nº. 126653 – SSP/MG, CPF 192.006.922-49, Conta Corrente nº. **25.843-1**, Agência **3231-X**, Nova Porto Velho - **Banco do Brasil S.A** para aplicação na seguinte classificação funcional por funções, programas, subprogramas e elementos de despesas, conforme detalhamento abaixo:

<b>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
07.12.10.122.0007.200 1	Out. Serv. Terceiro-Pessoa Jurídica	245.0	33.90.39.99	<b>3.000,00</b>
<b>(TRÊS MIL REAIS)</b>			<b>TOTAL</b>	<b>3.000,00</b>

**Art. 2º** - O prazo de aplicação do suprimento de fundos será de 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito do adiantamento e o prazo de sua comprovação será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

**Art. 3º** - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida na Instrução Normativa nº. 002/2010-IPAM, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta a concessão de adiantamento deste Instituto.

**Art. 4º** - A Auditoria Administrativa Financeira e Contábil deste Instituto efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê ciência  
Publique-se  
Cumpra-se

**JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS**  
Diretor Presidente  
IPAM